



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Comissão .....	3
Ato de Abertura .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Homologação / Adjudicação .....	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

#### LEI Nº 2.407, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.254, de 11 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.254, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa/Linha de financiamento-FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinada a implantação de sistema de energia fotovoltaica, bem como para implantação de demais projetos de infraestrutura e saneamento no município, observado o valor autorizado e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)”*

**Art. 2º** Fica inalterado o valor autorizado pelo Poder Legislativo para a contratação de operações de crédito de que dispõe a Lei nº 2.254, de 2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 07 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 3 de 30

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Comissão



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### **PORTRARIA Nº 184, DE 07 DE JULHO DE 2025**

Nomeia comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEGES/2025 – Estágio Remunerado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Instituir a comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEGES/2025 – Estágio Remunerado e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I – Vitória Oliveira Meazza – Secretaria Municipal de Gestão - **PRESIDENTE**;
- II – Airton Junior Venancio – Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – **VICE-PRESIDENTE**;
- III – Sirlene Oliveira Dias Padilha – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Rute Dias Pupile da Silva – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Fabio Ramos de Souza – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI – Fabiana de O. Laurindo Hermann – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VII – Leidiane Soares da Silva Marques – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Debora Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Euélida Fagundes Ramos – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – Regiane Aparecida Pereira Leite – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Bruno Rocha Silva – Procuradoria-Geral do Município;
- XII – Beatriz Vasconcellos Marques – Procuradoria-Geral do Município;
- XIII – Josiely Gonçalves Freitas – PROCON;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 4 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

XIV – Amanda Creto de Carvalho – PROCON;

XV – Denise Adriana Spies – Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 07 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 5 de 30

### Ato de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/SEGES/2025

#### ESTÁGIO REMUNERADO

#### EDITAL N° 01/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788/2008, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de estagiários de nível médio e superior, para desempenho de funções junto à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente processo seletivo simplificado coordenador pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 184/2025, destina-se ao cadastramento, recrutamento e seleção de Estagiários de nível Médio e Superior, para desempenho das funções junto ao Poder Executivo de Rio Brilhante, na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

**1.2** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

**1.3** O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação em regime temporário e especial, a fim de suprir demandas específicas de pessoal, podendo o prazo da contratação variar de acordo com a conveniência da Administração.

**1.4** O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

**1.5** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**1.6** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

**1.7** Será permitida a impugnação deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.8** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, endereçada à Comissão Avaliadora e protocolada à sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

**1.9** Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Mato Grosso do Sul.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 6 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

## 2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1** As inscrições serão gratuitas e realizadas unicamente por meio da internet, no período de 8hs do dia 08/07/2025, às 15hs do dia 16/07/2025, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- 2.2** No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição do Processo Seletivo no endereço eletrônico: <https://forms.gle/YPPbuWsN9F44sz1D7>, realizar seu cadastro pessoal e upload dos documentos.
- 2.3** Preencher corretamente o formulário de inscrição, anexar os títulos, conferir e transmitir os dados pela Internet.
- 2.4** Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 2.5** O Candidato que não anexar documento de identificação tais como RG ou outro oficialmente legal, será automaticamente considerado reprovado.
- 2.6** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 2.7** Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere a função para o qual se inscreveu.
- 2.8** A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.9** O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.
- 2.10** Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 2.11** O candidato somente poderá se candidatar para uma vaga, indicando a sua preferência.
- 2.12** Caso constate-se mais de uma inscrição por candidato, serão eliminados, automaticamente todas as inscrições realizadas.
- 2.13** Os anexos ilegíveis, ainda que parcialmente serão desconsiderados.
- 2.14** O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. **Após a confirmação, não poderá ser alteradas as informações inseridas.**
- 2.15** A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada a posterior, implicarão na eliminação sumária do candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 7 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### 3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

**3.1** O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

**3.2** É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

**3.3** É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a inclusão ou exclusão de documentos após enviada a inscrição.

**3.4** A qualquer tempo poderá anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

**3.5** Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**3.6** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**3.7** Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

### 4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**4.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1., a Comissão Avaliadora publicará, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme cronograma, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**4.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, conforme disposto no item 10, de acordo com o cronograma, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, os quais deverão ser endereçados à Comissão Avaliadora e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Rua Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h.

**4.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial do Município, conforme prazo definido no cronograma.

### 5 DA PROVA DE TÍTULOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 8 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**5.1** A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo II**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.

**5.2** Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

**5.3** Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso (data de início e fim), local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.

**5.4** Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.

**5.5** A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 20 pontos para estágio de nível médio ou técnico e 25 pontos para estágio de nível superior, de acordo com o **Anexo II**.

**5.6** Somente serão aceitos os títulos relacionados no **Anexo II**, observados os limites descritos no mesmo.

**5.7** Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

**5.8** Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo II**, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

**5.9** Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital.

**5.10** Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

**5.11** Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado a função.

**5.12** Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização durante o período do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

**5.13** Certificado ou declaração de participação em seminários, conferências ou simpósios desde que tenham relação ao cargo pretendido, poderão ser aceitos ainda que não tenha validação, quando presenciais, reservando-se à banca examinadora a exclusão do título que não possuir claramente o objetivo do evento em relação ao cargo.

## 6 DA ENTREVISTA TÉCNICA

**6.1** A entrevista técnica do candidato, de caráter classificatório e será divulgada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, obedecendo ao cronograma e etapas do presente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 9 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora.

**6.2** Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos com inscrição válida.

**6.3** Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, conforme critérios estabelecidos no **anexo III** deste edital.

**6.4** Para a entrevista o candidato deverá apresentar o Documento de Identidade com foto, original.

### 7 DA NOTA FINAL

**7.1** A nota dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtidos na 1<sup>a</sup> etapa e na 2<sup>a</sup> etapa.

**7.2** Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação total, respeitado o número de vagas, sendo classificados em ordem decrescente.

### 8 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

**8.1** O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação de Edital que divulgar a relação dos inscritos para simples correções de dados pessoais, ausência de inscrição efetivada (protocolo com o número de inscrição) e 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

**8.2** Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**8.3** Os recursos, nos moldes no **Anexo IV**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, contado após o resultado preliminar das duas etapas, no horário compreendido entre as **07h e 13h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

**8.4** O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

**8.5** O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

a. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no processo seletivo, a contar de sua publicação;

b. Com relação ao resultado preliminar após as duas etapas, a contar da sua publicação;

**8.6** Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 8.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 10 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*"A Pequena Cativante"*

**8.7** Os recursos julgados serão divulgados através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo V**.

**8.8** As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

### **9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Candidato com a maior pontuação na análise curricular;
- b. Candidato com o maior número de pontos na entrevista;
- c. Candidato com maior idade.

### **10 DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**10.1** A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

**10.2** A remuneração, carga horária e valor da bolsa estão estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

**10.3** A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais e os limites previstos na Lei nº 11.788/08 e Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

**10.4** Os vencimentos serão pagos mensalmente através de depósito em conta pelo Agente de Integração.

**10.5** Os aprovados neste processo seletivo simplificado que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas pelas Secretarias Municipais no prazo de validade do certame.

### **11 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**11.1** A seleção de que trata este edital consistirá:

**11.2** De análise curricular;

**11.3** De realização de entrevista técnica.

**11.4** Da Convocação

### **12 DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 11 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**12.1** Não comparecer ou recusar-se a participar de **qualquer etapa do processo** (inscrição INCOMPLETA, avaliação de títulos, entrevista técnica ou atos de convocação), quando formalmente convocado.

**12.2** Obter pontuação zero em **qualquer etapa eliminatória ou classificatória** (prova de títulos ou entrevista técnica).

**12.3** Violar procedimentos deste edital para obter vantagem, incluindo:

- Fraude documental ou falsidade ideológica;
- Utilização de informações privilegiadas;
- Má-fé ou conduta que comprometa a lisura do processo.

**12.4** Não atender aos **requisitos mínimos** estabelecidos no item **14** (Requisitos para Contratação) durante qualquer fase do processo.

**12.5** Apresentar **documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo** em etapas que exijam comprovação.

**12.6** Recusar-se a **assinar o Termo de Compromisso de Estágio** ou a entregar documentos obrigatórios no ato da contratação (item 16.6).

**12.7** Descumprir o **princípio da imparcialidade**, conforme artigo 37 da Constituição Federal, mediante:

- Vínculo familiar ou relação de interesse com membros da Comissão Avaliadora;
- Uso de influência para alterar resultados.

### 13 DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**13.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Avaliadora encaminhará o PSS ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 05 (cinco) dias.

**13.2** Homologado o resultado, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

### 14 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**14.1** A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitando o limite de vagas existentes;

**14.2** A aprovação neste processo seletivo simplificado não caracteriza direito de contratação imediata, ficando esta adstrita às necessidades dos órgãos demandantes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 12 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**14.3** Fica sob responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados.

**14.4** O candidato aprovado neste processo seletivo deverá comprovar, por ocasião da convocação:

**14.5** Nível Médio: o candidato deverá estar cursando ensino médio com matrícula regular atendendo as orientações da Lei 11.788/2008, cujas instituições de ensino sejam oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

**14.5.1** Nível superior: o candidato deverá estar cursando no mínimo o 3º período (condicionado aos requisitos mínimos dispostos em cada vaga) com matrícula regular em curso do ensino superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo), e cujas instituições de ensino sejam oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

**14.5.2** Ter idade mínima de 16 anos;

**14.5.3** Para estágio em Unidade Operacional ou em área considerada como perigosa ou insalubre, o estudante deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, por força do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**14.5.4** Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

**14.5.5** O candidato deverá ter disponibilidade mínima de 6 (seis) meses de contrato;

**14.5.6** Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

### 15 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**15.1** É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência - PCD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.

**15.2** São reservadas 10% (cinco por cento) das vagas abertas por este Edital às PCD, de conformidade com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

**15.3** A contratação do candidato que se autodeclarar PCD ficará condicionada à Perícia Médica.

**15.4** Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PCD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:

- a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 13 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- d. Provável causa da deficiência;
- e. **Se deficiente físico**, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início da doença, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g. **Se deficiente auditivo**, anexar exame de audiometria;
- h. **Se deficiente visual**, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual;
- i. **Se deficiência múltipla**, especificar a associação de duas ou mais deficiências.
- I. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação ~~de~~ Edital.
- II. Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
- III. Caso o candidato inscrito como PCD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.
- IV. No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05.
- V. O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- VI. Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- VII. O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.
- VIII. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- IX. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
- X. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 15.5** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 14 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**15.6** o candidato que se declarar PcD, ao final, será posicionado na classificação na ampla e na classificação PcD.

### 16 DO CADASTRO E RESERVA DE VAGA

**16.1** Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não forem convocados de imediato comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação por curso, conforme o número de vagas ofertadas ou que vierem a ser disponibilizadas durante a vigência do processo seletivo.

**16.2** A inclusão no cadastro de reserva não assegura ao candidato o direito subjetivo à convocação ou contratação, ficando a mesma condicionada às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e ao número de vagas efetivamente existentes, conforme o contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

**16.3** A convocação dos candidatos do cadastro de reserva será realizada por meio de edital convocatório, publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Brilhante e/ou outros meios de comunicação institucional definidos no edital.

**16.4** A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante não tem obrigatoriedade de convocar a totalidade dos candidatos classificados no processo seletivo, estando a contratação vinculada apenas à existência de vagas, à demanda dos setores e ao limite máximo de estagiários estipulado pelo contrato com o CIEE.

**16.5** Fica definido que o número máximo de estagiários a serem contratados está limitado ao quantitativo estabelecido contratualmente entre o Município de Rio Brilhante e o CIEE, não podendo haver extração deste número sob qualquer hipótese.

**16.6** Os candidatos convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido, ou que não atenderem aos critérios e documentos exigidos, serão considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do cadastro de reserva.

### 17 DA CONTRATAÇÃO

**17.1** O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, observado a ordem de classificação, será contratado mediante assinatura de instrumento contratual próprio, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de toda a documentação regular exigida.

**17.2** O contrato de estágio supervisionado será feito junto ao Agente de Integração conveniado ao Município, respeitando os parâmetros e critérios previstos na Lei n. 11.788/08.

**17.3** O estagiário contratado, na forma deste Edital, terá seu desempenho avaliado pela Chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 15 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**17.4** Eventual insuficiência de desempenho profissional acarretará na rescisão imediata do contrato.

**17.5** A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

**17.6** Para formalização do Termo de compromisso de Estágio, o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade;
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência atualizado;
- d. Comprovante de matrícula e frequência escolar;
- e. Comprovante de Conta Bancária (Banco Bradesco; Banco Santander; Banco Itaú; Banco do Brasil ou Banco Next);

**17.7** O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, entre estagiário ou representante/assistente legal, representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

**17.8** A ausência de qualquer documentação exigida, dentro do prazo do estabelecido para a contratação, invalida a contratação do candidato, estando este eliminado do processo.

## 18 DOS ANEXOS

**16.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requisitos dos cargos;

Anexo II – Demonstrativo de pontuação de títulos

Anexo III – Critérios para entrevista

Anexo IV – Do formulário de recurso

Anexo V – Cronograma

## 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** Fica reservado à Administração Municipal o direito de proceder à convocação conforme o interesse e a necessidade das Secretarias Municipais.

**19.2** O candidato deverá manter atualizado seu cadastro com o Município de Rio Brilhante enquanto estiver participando no processo seletivo, até a data de divulgação do resultado.

**19.3** Após a divulgação do resultado, as alterações de endereço, telefone e/ou e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Secretaria Municipal de Gestão,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 16 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu cadastro.

**19.4** Não será aceito pedido de reclassificação na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

**19.5** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas;

**19.6** O período de estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

**19.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretaria de Gestão, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio Brilhante/MS, 07 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 17 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO I – DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS

#### ESTÁGIO PARA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cód.	Turno de Trabalho	Cursando	Local de Trabalho	C.H.	Bolsa	Auxílio
01	Matutino	Ensino Médio	Qualquer departamento do poder executivo	20h semanal	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
02	Vespertino	Ensino Médio	Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (GTIC)	20h semanal	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
03	Matutino	Curso técnico nas Áreas de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (GTIC)	20h semanal	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

#### ESTÁGIO PARA NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Turno de Trabalho	Cursando	Local de Trabalho	C.H.	Bolsa	Auxílio
04	matutino	Administração	Secretaria Municipal de Gestão	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
05	matutino	Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito	Secretaria Municipal de Educação	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
06	matutino	Licenciaturas ou Pedagogia	Secretaria Municipal de Saúde	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
07	vespertino	Licenciaturas ou Pedagogia				
08	matutino	Direito				
09	matutino	Farmácia				
10	matutino	Direito				
11	matutino	Enfermagem				
12	matutino	Psicologia				
13	matutino	Serviço Social				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 18 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

14	matutino	Psicologia	Secretaria Municipal de Assistência Social	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
15	matutino	Direito	Procuradoria Geral do Município	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
16	matutino	Direito	PROCON	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
17	matutino	Cursando Bacharel ou Tecnólogo na Área de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (GTIC)	20h semanal	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 19 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

#### NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Especificação Do Título	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Certificado de cursos de aperfeiçoamento/atualização relacionados à área de interesse (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	<b>Com C/H até 40h</b> 1,0 ponto para cada título	5,0	Certificado ou Diploma de participação contendo, registro, carga horária, período de realização, conteúdo programático e meio de autenticação, se online
	<b>Com C/H acima de 40h</b> 2,0 pontos para cada título	10	
Participação em seminários, simpósios, palestras, eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela função ou cursos sem conteúdo programático descrito (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	0,5 ponto por título	5,0	Diploma, certificado ou Declaração

LIMITE DE PONTUAÇÃO ..... **20 PONTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 20 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### NÍVEL SUPERIOR

Especificação Do Título	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Tempo de serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em área correlata ao estágio pretendido.	0,25 ponto por mês completo (30 dias), desprezando-se as frações	5,0	Declaração original contendo: timbre da empresa ou órgão, período (início e fim), função exercida
Certificado de cursos de aperfeiçoamento/atualização relacionados à área de interesse e/ou informática (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	<b>Com C/H até 40h</b> 1,0 ponto para cada título	5,0	Certificado ou Diploma de participação contendo, registro, carga horária, período de realização, conteúdo programático e meio de autenticação, se online
	<b>Com C/H acima de 40h</b> 2,0 pontos para cada título	10	
Participação em seminários, simpósios, palestras, eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela função ou cursos sem conteúdo programático descrito (realizados nos anos últimos 5 anos até a anterior a abertura do edital)	0,5 ponto por título	5,0	Diploma, certificado ou Declaração

**LIMITE DE PONTUAÇÃO ..... 25 PONTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 21 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO III - CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA

Indicador	Pontuação Máxima
Capacidade de trabalho em equipe	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Habilidade de comunicação	10
Apresentação pessoal e postura	10
Conhecimentos básicos relacionados à área de atuação	10
<b>Total</b>	<b>50</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 22 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

**Processo Seletivo Simplificado para Estágio Remunerado – Edital 001/SEGES/2025**

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>NÚMERO DO CPF:</b>
<b>CARGO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>

Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 23 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Data/Período
Inscrições	<b>08/07/25 a 16/07/25</b>
Avaliação curricular	<b>17/07/25 a 18/07/25</b>
Divulgação das Inscrições	<b>21/07/25</b>
Interposição recursal e Convocação para Entrevista Técnica	<b>22/07/25</b>
Entrevista Técnica	<b>23/07/25 e 24/07/25</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>25/07/25</b>
Interposição recursal	<b>28/07/25</b>
Divulgação do resultado da Interposição recursal	<b>29/07/25a</b>
Divulgação do resultado e homologação e Convocação	<b>30/07/25</b>
Apresentação dos convocados para início dos Trabalhos	<b>01/08/25</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 24 de 30

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica nº 006/2025 objetivando a aquisição de Prêmios para sorteio do IPTU Premiado. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo nº 022/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com as empresas vencedoras no valor total: 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais): **36.519.514 IVANSUELDO VALLEJO DINIZ (36.519.514/0001-03)** com o item: 01 e 02 no valor total: 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais). **SOLUÇÕES CARVALHO LTDA (52.182.111/0001-60)** com o item: 03 no valor total: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:**

**02.000 – Poder Executivo**

02.021 – Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e Controle.

02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**HOMOLOGO E RATIFICO** a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 07 de julho de 2.025.

**Ana Paula de Souza Santos**

Secretaria Municipal de Finanças, Planej. Controle  
Decreto nº. 33.399, de 01 de janeiro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 25 de 30

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2025

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E HOTEL E RESTAURANTE VENCEDOR - LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a renovação da Ata de Registro de Preços nº 108/2024, cujo objeto é “*Contratação de empresa para prestação de serviço de hotelaria/hospedagem e fornecimento de refeições no município de Rio Brilhante/MS para atender às Secretarias, Fundações e Fundos desta Prefeitura, especificado(s) no(s) Termo de Referência*”, nos termos do edital e da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E VALOR

O valor e quantitativo serão renovados conforme tabela abaixo:

<b>Fornecedor: HOTEL E RESTAURANTE VENCEDOR - LTDA</b>								
<b>CNPJ:</b> 00.850.352/0001-36		<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
01			Fornecimento de refeição: almoço, pratos variados, no sistema self-service, modalidade buffet, incluindo no mínimo: 01 garrafa de água mineral de 500ml ou 01 lata/garrafa refrigerante de sabor variado de 350 ml ou 01 copo de 250 ml de suco natural de frutas variadas. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS. Fornecimento de refeição: almoço, pratos variados, no sistema self-service, modalidade buffet, incluindo no mínimo: 01 garrafa de água mineral de 500 ml ou 01 lata/garrafa refrigerante de sabor variado de 350 ml ou 01 copo de 250 ml de suco natural de frutas variadas. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS	UN	SER	1.255	35,17	44.138,35



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 26 de 30

02	Fornecimento de refeição tipo marmitex com no mínimo 120 (cento e vinte) grama de arroz, 60 (sessenta) gramas de feijão, 140 (cento e quarenta) gramas de porção proteica de origem animal quando sem osso de 200 (duzentos) gramas com osso; 50 (cinquenta) gramas de saladas, hortaliças e/ou legumes. As embalagens devem ser individuais, sendo uma para os alimentos quentes (temperatura entre 45°C a 60°C) e outra para salada, em perfeito estado de conservação. deverão ser entregues em recipiente de isopor ou alumínio com capacidade mínima para 600 (seiscentos) gramas de alimentos, com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	UN	SER	9.765	22,03	215.122,95
03	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento duplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS. Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento duplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	UN	SER	165	241,56	39.857,40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 27 de 30

04	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento individual. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS. Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento individual. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	UN	SER	153	149,86	22.928,58
05	Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento triplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS. Serviço de hotelaria/hospedagem em apartamento triplo. Especificação: contendo banheiro interno, ar-condicionado, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Inclusivo café da manhã. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Check-in e checkout obedecerão a política interna da contratada. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	UN	SER	75	328,15	24.611,25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 28 de 30

06	Fornecimento de refeição tipo marmitex com no mínimo 120 (cento e vinte) grama de arroz, 60 (sessenta) gramas de feijão, 140 (cento e quarenta) gramas de porção proteica de origem animal quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso; 50 (cinquenta) gramas de saladas, hortaliças e/ou legumes. As embalagens devem ser individuais, sendo uma para os alimentos quentes (temperatura entre 45°C a 60°C) e outra para salada, em perfeito estado de conservação. deverão ser entregues em recipiente de isopor ou alumínio com capacidade mínima para 600 (seiscentos) gramas de alimentos, com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente. A empresa deve ser localizada na cidade de Rio Brilhante/MS.	UN	SER	3522	22,03	71.707,65
TOTAL:						

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano, com início em 22 de junho de 2025 e término em 22 de junho de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM: LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pelo gerenciador da ata, e **PAULO SANTOS BIAZON**, pela detentora.

Rio Brilhante/MS, 07 de julho de 2025.

### RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 081/2024

Retificamos a publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2024** firmado com a empresa **LEANDRO PIRES DOMINGUES - ME** CNPJ 09.262.781/0001-67, publicada no Diário Oficial do Município Rio Brilhante - MS nº 350, em 04 de julho de 2025.

#### Onde se lê:

Fica aditado o valor do contrato em mais **R\$ 164.633,45 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 29 de 30

trinta e três reais e quarenta e cinco centavos.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFECÇÃO ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR (Roach) REMOVÍVEL: Prótese Parcial Removível intraoral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. (86021533)	Unid.	161	R\$ 267,32	R\$ 43.038,52
2	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR (Roach) REMOVÍVEL: Prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes (86021531)	Unid.	164	R\$ 270,11	R\$ 44.298,04
3	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: Prótese Total Mandibular muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (86021534)	Unid.	172	R\$ 244,47	R\$ 42.048,84
4	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR: Prótese Total Maxilar – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (86021532)	Unid.	145	R\$ 243,09	R\$ 35.248,05
Valor Total do lote: Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos					<b>R\$ 164.633,45</b>

**Leia-se:**

Fica aditado o valor do contrato em mais **R\$ 123.831,82 (cento e vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 352

Página 30 de 30

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFECÇÃO ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR (Roach) REMOVÍVEL: Prótese Parcial Removível intraoral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. (86021533)	Unid.	81	519,11	42.047,91
2	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR (Roach) REMOVÍVEL: Prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes (86021531)	Unid.	82	524,56	43.013,92
3	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: Prótese Total Mandibular muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (86021534)	Unid.	86	244,47	21.024,42
4	CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR: Prótese Total Maxilar - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (86021532)	Unid.	73	243,09	17.745,57
Valor Total do lote: Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos					R\$ 123.831,82

Rio Brilhante, 07 de julho de 2025